



11018376

08001.001832/2019-63



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 7/2020/ASCOM/GM/MJ PROCESSO Nº 08001.001328/2019-63

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se da análise da Proposta Comercial e dos documentos de Habilitação Técnica apresentados pela empresa UNA COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de CNPJ nº 05.969.671/0001-23, participante no Pregão Eletrônico nº 1/2020 (10909452), cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mailing jornalístico, contendo um cadastro atualizado de jornalistas do país, profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, web e freelancers, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP.
- De acordo com o Despacho nº 22/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11012570), 1.2. restou classificada em primeiro lugar a empresa UNA COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, razão pela qual esta área demandante deverá se manifestar quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. Com relação à Proposta Comercial, verifica-se que a empresa apresentou os elementos mínimos solicitados no modelo constante no Anexo I do Termo de Referência (10885182).
- 2.2. Quanto ao preço, o valor global proposto de R\$ 7.177,00 (Sete mil e cento e setenta e sete reais) enquadra-se na tabela de Valores Máximos Admissíveis, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020 (10885201).
- A licitante informou na Proposta ter pleno conhecimento de que no preço apresentado já 2.3. estão computados todos os custos decorrentes do serviço, objeto da licitação.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA 3.

- 3.1. Com relação à Habilitação Técnica, assim dispõe o Termo de Referência (10885161):
 - "19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 19.3.1. a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência:
 - 19.3.2. com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu o serviço possuindo banco de dados com, no mínimo, 20.000 (vinte mil) e-mails cadastrados
 - 19.3.3. a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados

demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

- 19.3.4. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 19.3.5.o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 19.3.6. a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano;
- 19.3.7. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017."
- 3.2. A Empresa apresentou 08 (oito) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas seguintes empresas:
- 3.2.1. Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo SOPESP (15/10/2019) a especificação referente ao serviço de *mailing* jornalístico resume-se ao *"envio das matérias para mailing próprio de veículos de comunicação e jornalistas de aproximadamente 200 nomes"* (11012421), ou seja, quantidade inferior ao mínimo estabelecido no item 19.3.2. do Termo de Referência;
- 3.2.2. **A Tribuna** (15/01/2018) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico;
- 3.2.3. **A Tribuna** (07/12/2007) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico;
- 3.2.4. **Universidade Católica de Santos** (05/05/2010) a especificação referente ao serviço de *mailing* jornalístico resume-se ao *"envio de 05 e-mail marketing ao mailing do evento"*;
- 3.2.5. **A Tribuna** (04/08/2011) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico;
- 3.2.6. **A Tribuna** (18/03/2011) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico;
- 3.2.7. **A Tribuna** (20/10/2005) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico;
- 3.2.8. **A Tribuna** (18/03/2011) não consta especificação a respeito do serviço de *mailing* jornalístico.
- 3.3. Conforme exigência editalícia, não foi apresentado nenhum atestado que comprove a capacitação técnica para a prestação do serviço de *mailing* jornalístico por parte da empresa.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. Considerando a análise acima exposta, conclui-se que, embora a proposta comercial apresentada esteja em conformidade com o edital e seus anexos, a UNA COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA não possui habilitação técnica para a prestação do serviço de *mailing* jornalístico.
- 4.2. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para prosseguimento.

KÁTIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA

Analista Técnico Administrativo

RENATA SANTIAGO MOREIRA MARTINELLI

Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Renata Santiago Moreira Martinelli, Assessor(a) de Comunicação Social**, em 14/02/2020, às 17:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **11018376** e o código CRC **879AFC45**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001832/2019-63

SEI nº 11018376